

**ADITAMENTO Nº 01 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
DE 2018/2019 PARA OS SHOPPING CENTERS  
(FERIADOS)**

Entre o **SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO**, CNPJ nº 60.714.771/0001-72, sediado na Rua Manoel dos Santos Azanha nº 22, bairro Girassol, em Americana-SP, e do outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA e COSMÓPOLIS (SINCOMERCIÁRIOS)**, CNPJ nº 60.714.581/0001-55, sediado à Rua Trinta de Julho, nº 797, Centro, em Americana-SP, representados pelos seus presidentes que esta subscrevem e seus respectivos advogados, firmam o presente **ADITAMENTO** à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 10 de dezembro de 2018, aplicável somente para as EMPRESAS E LOJAS DO COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas nos SHOPPING CENTERS na cidade de Americana - SP., considerados aqueles que reúnem um conjunto de estabelecimentos de varejo de diferentes bens de consumo, além de prestação de serviços e lazer, tais como lanchonetes, restaurantes, salas de cinemas, teatro, *playground* e etc, e em razão das empresas funcionarem em horário e calendário diferenciado das demais do mesmo ramo de atividade no Município e a necessidade da população local, e por pretenderem funcionar nos dias de feriados e exigirem a presença de seus empregados, as partes signatárias do presente instrumento, visando atender o disposto do artigo "6º A" da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, alterado pela Lei nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007, que autoriza o trabalho em dias de feriados mediante Convenção Coletiva de Trabalho, resolveram estabelecer regras e condições para o trabalho, que regerà pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – DO TRABALHO EM FERIADO:** Para as empresas do comércio varejista em geral, não se enquadrando aquelas que possuem atividade preponderante de gênero alimentícios, estabelecidas nos **SHOPPING CENTERS na cidade de Americana**, fica permitido o trabalho de seus empregados em todos os feriados, nacionais, estaduais e municipais, civis e religiosos, **exceto** aqueles relativos ao Dia do Trabalho (01/05/2019), Natal (25/12/2019) e Ano Novo (01/01/2020), desde que observadas as seguintes regras e condições:

## **I - Regras gerais para a adesão das empresas:**

Para o pleno exercício da faculdade de trabalho nos feriados acima mencionados, e para fins de controle e constatação das empresas do comércio varejista localizadas em SHOPPING CENTERS contemplados por este instrumento, bem como para a verificação do cumprimento da norma coletiva, as empresas deverão requerer a expedição de Certificado de Adesão ao Regime Especial de Trabalho em Feriado, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomercio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias dos feriados solicitados, via sistema digital no site: [www.sincomercio.org](http://www.sincomercio.org), ou via formulário impresso, contendo as seguintes informações:

a-) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável;

b-) compromisso e comprovação do cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho vigente ao período deste aditamento;

c-) constando o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a autorização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

d-) a falsidade de declaração ou descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização.

**Parágrafo 1º** - Os efeitos das autorizações serão válidos apenas para os feriados mencionados no caput desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - As adesões para o trabalho em feriados poderão ser feitas a partir da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo 3º** - A empresa quando notificada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar cópias dos recibos de pagamento de salário do mês do feriado de todos os empregados, bem como o controle dos empregados que trabalharam no feriado, conforme modelo disponível no site de cada sindicato signatário dessa norma coletiva.

## II - Condições para o trabalho nos feriados:

As empresas autorizadas na forma do inciso "I" supra, deverão atender as seguintes condições em cada feriado e para cada empregado que trabalhar nesse dia:

a) pagamento da indenização de 1/30 avos da remuneração total mensal do empregado pelo feriado trabalhado (Entende-se por remuneração total o salário/comissão acrescido das Horas extras habituais -:- 30 = valor da indenização);

b-) pagamento das horas trabalhadas no feriado, acrescidas do adicional de 60% (sessenta por cento) com a concessão de folga compensatória de 24 (vinte e quatro) horas a ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do feriado, e quando não houver a compensação o adicional deverá ser em dobro, ou seja, de 120% (cento e vinte por cento), conforme súmula 146 do C. TST;

c-) vale transporte gratuito;

d-) fornecimento de alimentação gratuitamente na empresa ou em restaurante externo, previamente designado, através de convênio ou controles específicos, ou indenização em dinheiro, paga no dia, no valor de **RS 7,30** (sete reais e trinta centavos), quando a jornada cumprida no feriado for **até 6** (seis) horas trabalhadas e de **RS 25,00** (vinte e cinco reais), quando a jornada for **superior** a 6 (seis) horas;

e) jornada máxima de 8 (oito) horas em conformidade do artigo 58 da CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para a refeição e descanso, nos termos da lei. Na hipótese de restar constatado horário de trabalho superior ao estabelecido na presente cláusula, as horas excedentes à 8ª serão pagas com o adicional de 200% (duzentos por cento), ficando vedada sua compensação com descanso;

f) as horas trabalhadas nos feriados não farão parte de qualquer tipo de compensação ou banco de horas; e

g-) os pagamentos previstos neste inciso deverão ser lançados em folha de pagamento juntamente com o salário do mês.

**CLAUSULA 2ª – DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO ADITAMENTO:** Caso as empresas não cumpram as condições estabelecidas na cláusula 1ª, do presente aditamento, sujeitará ao pagamento das seguintes multas:

**Parágrafo 1º** - O trabalho em feriados com a presença dos empregados sem o Certificado de Adesão de que trata o inciso I da cláusula 1ª deste instrumento acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por empregado e revertida em favor do mesmo. A multa aqui estabelecida é aplicada para cada feriado trabalhado sem o Certificado de Adesão.

**Parágrafo 2º** - Pelo não atendimento do disposto no § 3º, inciso I, da cláusula 1ª, a multa será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada empregado em favor do mesmo e para cada feriado;

**Parágrafo 3º**- Pelo descumprimento do previsto no inciso II, alíneas "a" a "g" da cláusula 1ª, a multa será no importe de 100% (cem por cento) sobre o valor total devido nas respectivas alíneas, acrescida de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) a título de indenização para cada feriado, em favor do empregado.

**Parágrafo 4º**- No caso do empregado trabalhar nos dias **01/05/2019, 25/12/2019 ou 01/01/2020**, a empresa fica obrigada a pagar, além dos valores previstos no inciso II, alíneas "a" a "g", da cláusula 1ª, uma multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por feriado e por empregado que trabalhar nesses dias, em favor do mesmo.

**Parágrafo 5º** - As multas estipuladas neste aditamento não serão cumulativas com a multa prevista na cláusula "MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO" da Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 3ª – PRAZO DE VIGÊNCIA :** O presente aditamento à Convenção coletiva de trabalho terá vigência para o período de **02/01/2019 a 01/01/2020**.

**CLÁUSULA 4ª – RATIFICAÇÃO :** As partes ratificam as demais cláusulas da Convenção ora aditada e vigente ao período de **01/09/2018 a 31/08/2019** para todos os efeitos legais.

**SINCOMERCIO**

AMERICANA, NOVA ODESSA  
E SANTA BÁRBARA D' OESTE

**SINCOMERCIÁRIOS**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS

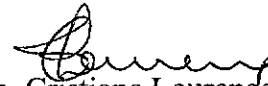
E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes assinam este instrumento de aditamento em 03 vias de igual teor e protocolam o presente para fins de registro e arquivo através do "SISTEMA MEDIADOR", conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Americana, 22 de fevereiro de 2019.

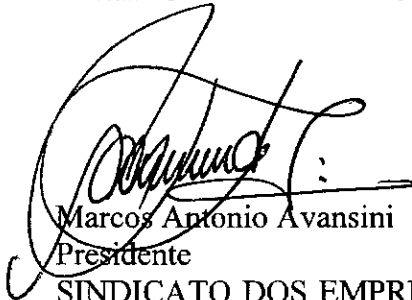


Vitor Fernandes  
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
AMERICANA E REGIÃO



Dra. Cristiane Lourenço Camanini  
OAB nº 159.449



Marcos Antonio Avansini  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA  
ODESSA E COSMÓPOLIS



Dr. Marcus Aurélio Vicente Teixeira  
OAB nº 200.470



01 MAR. 2019

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR010554/2019**

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46425.000874/2018-12**

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **18/12/2018**

**SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIAO - SINC OVAM**, CNPJ n. **60.714.771/0001-72**, localizado(a) à Rua Manoel dos Santos Azanha, 22, Paraíso, Americana/SP, CEP 13465-710, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VITOR FERNANDES**, CPF n. 486.979.748-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/08/2018 no município de Americana/SP;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMOPOLIS**, CNPJ n. 60.714.581/0001-55, localizado(a) à Rua Trinta de Julho, 797, Vila Jones, Americana/SP, CEP 13465-500, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARCOS ANTONIO AVANSINI**, CPF n. 123.738.448-69, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/08/2018 no município de Americana/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR010554/2019, na data de 22/02/2019, às 10:54.

\_\_\_\_\_, 22 de fevereiro de 2019.

  
**VITOR FERNANDES**  
Presidente

**SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIAO - SINC OVAM**

  
**MARCOS ANTONIO AVANSINI**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMOPOLIS**